

Processo n.: @PCP 19/00644395

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Ademilson Conrado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 246/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Cerro Negro a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Ademilson Conrado, com as seguintes ressalvas:

1.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 7.962.090,25, representando 57,95% da Receita Corrente Líquida (R\$ 13.739.818,20), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da LC 101/2000, em razão da não eliminação, nesse prazo, do percentual excedente apurado no exercício de 2017;

1.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.342.039,05, equivalendo a 89,85% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 76.955,00, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Cerro Negro a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o art. 27 da Lei n. 11.494/07 c/c o art. 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.1.3 e 6.1 do **Relatório DGO n. 225/2019**);

2.2. Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2018, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 72.837,22, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (itens 1.2.1.4 e 5.2.2 do Relatório DGO [limite 3]);

2.3. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 1.412.554,18 e Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP, no valor de R\$ 113.553,77) com indicativo de especificação de Fonte de Recursos 00 - Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública - aplicável ao exercício de 2018, disponível no Sistema e-Sfinge Captura - tabela de download 2018, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, fs. 41 a 47 dos autos, Documento 4 dos Anexos do Relatório DGO e item 1.2.1.5);

2.4. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na Fonte de Recursos 01 - R\$ 4.912,81, em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64, 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.6 do Relatório DGO);

2.5. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 200.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e

alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.7 e 3.3 do Relatório DGO e Anexo 10, fs. 41 a 47 dos autos);

2.6. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos e item 1.2.1.8 do Relatório DGO);

2.7. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto Federal n. 7.185/2010 (Quadro 20 do Capítulo 7, Documento 3 dos Anexos do Relatório DGO e item 1.2.1.9);

2.8. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da IN n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.3 do Relatório DGO);

2.9. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.2 e 6.4 do Relatório DGO);

2.10. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.2.3 e 6.6 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II, Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa n. TC-20/2015, no que se refere à aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB.

5. Recomenda ao Município de Cerro Negro, que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cerro Negro e ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa - DGCE, conforme considerações constantes desta manifestação e item 5 da Conclusão do **Parecer MPC/DRR n. 4472/2019**.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 225/2019** que o fundamentam:

8.1. ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-se cópia do Relatório Técnico, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

8.2. à Prefeitura Municipal de Cerro Negro.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC